



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP:65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0016166-04.2024.5.16.0000

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dez dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08 horas e 30 minutos, na 1ª Vara do Trabalho de Pinheiro do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Precatório Itinerante, nesta cidade, iniciou-se a audiência de conciliação, com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios, Dra. Joanna D'Arck Sanches da Silva Ribeiro. Presente o Procurador-Geral do Município de Bacuri, Jurandy Silva, OAB/MA nº 12.436.

Presente, também, a Coordenadora de Precatórios, Senhora Suzana Regina Pontes de Castro Moreira.

Audiência realizada na forma presencial.

Iniciada a sessão, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, informou o montante da dívida municipal total de R\$, referente a 03 precatórios apresentados na ordem cronológica do Município de Bacuri do orçamento de 2025, informou uma dívida no montante de R\$ 59.612,13.

O Município de Bacuri não formalizou nenhum aporte voluntário na conta judicial matriz nº 900129604654 vinculada no Processo Administrativo nº 0016166-04.2024.5.16.0000 para pagamento dos precatórios a vencer, encontrando-se zerada até a presente data.

Informa, outrossim, ao ente público municipal a necessidade de promover o pagamento ou formalizar um cronograma de pagamento para quitação dos precatórios a vencer - orçamento 2024.

Os precatórios dos orçamentos a vencer: 0022102-44.2023.5.16.0000 e 0023319-25.2023.5.16.0000.

CONVÊNIO TRT16 Nº82/2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE Bacuri.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Vitorino Freire nº 2.001, Bairro: Areinha, São Luís-MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar de Precatórios JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MFNº 746.614.773-91, residente e domiciliada na cidade de São Luís-MA, por delegação do Excelentíssima Senhora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA Desembargadora Presidente, e o MUNICÍPIO DE Bacuri, pessoa de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 01.597.627/0001-34, com sede em Bacuri, doravante denominado CEDENTE, representado por seu Prefeito Municipal de Bacuri, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as disposições das Resoluções CNJ nº 303, de 18/12/2019 e CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2012, com alterações sa Resoluções 482/2022 e 370/2023, respectivamente, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO DE Bacuri e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, com vistas à quitação dos precatórios nºs 0022102-44.2023.5.16.0000 e 0023319-25.2023.5.16.0000, a vencer - orçamento 2025, com vencimento no exercício de 2025, inscritos na lista de ordem cronológica.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS REPASSES

2.1 Para o pagamento do precatório atualizado constante da lista de ordem cronológica anexa, o Município fará um aporte voluntário na conta matriz do Município de Bacuri nº 900129604654 vinculada no Processo Administrativo nº 0016166-04.2024.5.16.0000 na cota do dia 30 de junho/2025 no valor de R\$ 59.612,13.

Dia do Débito: 30 do mês.

Data de início: 30/06/2025.

Vigência: até agosto/2025

Valor fixo: R\$ - 20.000,00 (junho a agosto de 2025), sendo a última parcela sujeita a alteração.

2.2 O débito automático perdurará até o pagamento integral do precatório que foi objeto deste Convênio, em valores atualizados até o mês do pagamento a ser realizado.

4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP:65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413

2.3 Caso o valor depositado não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto do Fundo de Participação do Município(FPM)na quota do mês de subsequente, até a quitação integral do precatório.

2.4 O valor será depositado em conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento do precatório objeto deste Convênio,conforme a ordem cronológica, para conta judicial individualizada por beneficiário.

2.5 Caso seja inadimplida qualquer parcela deste termo antes da quitação dos débitos trabalhistas,a Presidência do Tribunal determinará o sequestro,na conta do repasse do Fundo de Participação do Município(FPM)ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s)inadimplida(s).

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS PRECATÓRIOS CONVENIADOS

3.1 Será pago integralmente os precatórios conveniados.

3.2 Será pago, também, na ordem cronológica anexa, devidamente atualizado, quaisquer outro precatório vencido ou que venha a vencer em 2025, ainda que não relacionado no anexo, evitando-se,com isso, preterição.

3.3 Eventual sequestro em decorrência de preterição não impedirá ou modificará a implementação do Convênio nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA-DOS PAGAMENTOS

4.1 Por ocasião do pagamento, a atualização do precatório deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº303/2019, com alterações da Resolução 482/2022.

4.2 O valor a ser pago em cada precatório será atualizado antes do pagamento.

4.3 Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios,inclusive a relacionada à ordem preferencial, será aplicada a este Convênio.

4.4 Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá ser devolvido para a conta do Fundo de Participação do Município (FPM).

CLÁUSULA QUINTA- DA QUITAÇÃO

5.1 Considera-se quitado o precatório como pagamento de seu valor integral.

5.2 Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada reclamação trabalhista perante às Varas do Trabalho de origem.

CLÁUSULA SEXTA-DAS DEMAIS QUESTÕES

6.1 As demais questões,inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pela Presidência deste Regional, por delegação a Juíza do Trabalho, Auxiliar de Conciliação de Precatórios do TRT da 16ª Região.

São Luís,

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO
Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região
Por Delegação do Desembargador Presidente

Jurandy Silva, OAB/MA nº 12.436.
Procurador-Geral do Município de Bacuri

